



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça da Bandeira nº, 126 - Caixa Postal, 37  
CEP 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina  
Fone/Fax: (48) 267-0193 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
**LEI Nº 1.748/2001**

**Altera Dispositivo da Lei Nº 1.550 de 20/06/97, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do município de Nova Trento e dá outras Providências.**

Godofredo Luiz Tonini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere a Lei e de acordo com a Medida Provisória Nº 1.979-19 de 02/06/200, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus incisos, da Lei Nº 1.550 de 20/06/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terá a seguinte composição:**

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 1.550 de 20/06/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os membros e o presente do COMAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - É de competência do COMAE, de acordo com a Medida Provisória Nº 1.979-19 de 02/06/2000, o seguinte:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

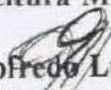


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

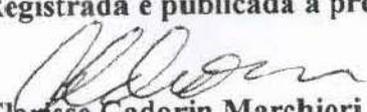
Praça da Bandeira nº, 126 - Caixa Postal, 37  
CEP 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina  
Fone/Fax: (48) 267-0193 - CNPJ 82.925.025/0001-60

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.696 de 21 de Agosto de 2.000.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 05 de Abril de 2.001.

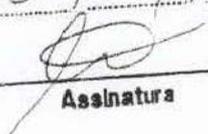
  
Godofredo Luiz Tonini  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 05 de Abril de 2.001.

  
Clarisse Cadorin Marchiori  
Secretária

**PUBLICADO**

EM 05, 04, 01

  
Assinatura